

Transcrevo abaixo, para conhecimento do público, o seguinte decreto baixado pelo senhor Prefeito Municipal de Cajamar, na data de hoje:-

DECRETO Nº 91, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1964.

"Contrata em caráter provisório o senhor Benedito de Lima, para exercer o cargo de Motorista"

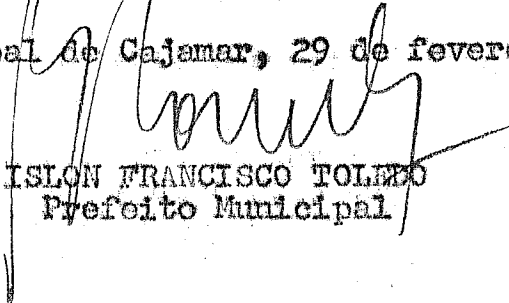
ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:-

Artigo 1º) - Fica contratado em caráter provisório, para exercer o cargo de Motorista da Prefeitura Municipal de Cajamar, o senhor Benedito de Lima, com os vencimentos e obrigações próprias do referido cargo.

Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de março de 1964, com vigência até 1º de setembro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 29 de fevereiro de 1964.



ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.



EUTRÓPIO JACÓ TARCÍLIO BISCHOFF
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.

Em de

de 196

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR E O SENHOR BENEDITO DE LIMA, PARA O FIM QUE NÊLE SE DECLARA.

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Cajamar, do estado de São Paulo, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal, de um lado o senhor ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar, denominado CONTRATANTE neste ato e de outro lado o senhor BENEDITO DE LIMA, denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o que segue:

I - O Contratante contrata o senhor Benedito de Lima para exercer o cargo de Motorista da Prefeitura Municipal de Cajamar;

II - Obriga-se o Contratante a pagar pelos cofres municipais ao Contratado, a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), como gratificação;

III - A vigência do presente Contrato é a partir de 1º de março de 1964 a 1º de setembro de 1964;

IV - O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer época, quer pelo Contratado, quer pelo Contratante, sem que caiba direito a indenização de quaisquer espécies ou direitos a ação judicial ou extra-judicial. Sendo a iniciativa de rescisão por parte do Contratado, caberá aviso prévio de cinco dias ao Contratante.

V - E por acharem concordes, assinam o presente para validade dos seus termos, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 29 de fevereiro de 1964.

ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

BENEDITO DE LIMA
Contratado

TESTEMUNHAS: 1ª

Maria de Almeida

2ª

Palmeira Apde F. Resquita